

LEI Nº 1114/2022

De: 22 de setembro de 2022.

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE URUPEMA - SC E O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte projeto Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento de Urupema- SC, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de aconselhamento.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento de Urupema -SC, assume a função de auxiliar para representação do poder público, setores produtivos e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município, subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º São atribuições e competências do Conselho de Desenvolvimento de Urupema - SC:

I - auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos voltados à promoção do Desenvolvimento Local;

II - sugerir políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

III - sugerir e acompanhar o estabelecimento do planejamento estratégico do município, bem como sua revisão;

IV - pronunciar-se sobre questões de relevante interesse à comunidade visando o desenvolvimento econômico e social para o município, em conformidade com as disposições da legislação Estadual e Federal;

V - constituir instância consultiva de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais e políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento;

VI - acompanhar a execução das ações e investimentos das políticas locais, bem como sua manifestação para promoção e incentivo ao desenvolvimento escolhidos pelo Conselho de Desenvolvimento de Urupema - SC e incluídos no orçamento municipal;

VII - emitir parecer sobre os incentivos materiais e financeiros, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o Desenvolvimento Econômico Local Sustentável do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agroindustriais, comerciais, turismo, de prestação de serviços e de produção agropecuária;

VIII - garantir a implantação, implementação e Desenvolvimento do Programa Gente Catarina - nas suas diferentes etapas em especial o que se refere à Agenda de Desenvolvimento Territorial.

Capítulo II

Da Composição

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento de Urupema - SC é formado pelo Prefeito Municipal e por instituições representativas da sociedade civil organizada, setores produtivos e gestão pública, com no mínimo 06 (seis) cadeiras e o máximo 10 (dez) cadeiras, de entidades

representativas dos setores descritos, sendo estas representadas por titulares e suplentes, mantendo-se, obrigatoriamente, o equilíbrio de duas partes iguais de cadeiras mediante uma composição bipartite, sendo:

I - Mínimo de 06 (seis) cadeiras e o máximo 10(dez) cadeiras com titulares e suplentes composto com representantes do Poder Público;

II - Mínimo de 06 (seis) cadeiras e o máximo 10(dez) com titulares e suplentes composto com representantes dos Setores Produtivos e da sociedade Civil Organizada.

§ 1º A função de Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Urupema - SC, será exercida pelo Prefeito Municipal, sendo esta considerada presidência de honra, não sendo esta vaga contabilizada na composição do número de cadeiras do conselho.

§ 2º Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirá, nesta ordem, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância.

§ 3º As entidades serão nomeadas via decreto e estas devem indicar seus representantes por meio de ofício endereçado ao presidente do Conselho.

§ 4º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento de Urupema - SC.

§ 5º O processo de eleição do Vice-Presidente deverá preferencialmente garantir a paridade de representações devendo este ser eleito entre os representantes da Sociedade Civil Organizada e das Forças Produtivas.

§ 6º Poderá o conselho indicar entidades convidadas a participar de suas reuniões como entidades temporárias ou permanentes, sem direito a voto.

§ 7º Para substituição das entidades que compõe o conselho deverá ser indicada em reunião uma lista tríplice e a escolha ficará a critério do presidente de honra.

Capítulo III

Da Escolha Dos Conselheiros

Art. 5º A nomeação e posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á via Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§ 2º A cada 02 (dois) anos e/ou a cada mandato é necessária e obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento de Urupema - SC.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Os representantes titulares e suplentes devem ser indicados via ofício, pelas instituições representativas nominadas.

Capítulo IV

Do Programa Municipal de Desenvolvimento

Art. 8º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Urupema - SC, em conformidade com as disposições desta Lei.



Parágrafo único. O Programa Municipal de Desenvolvimento de Urupema - SC, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para a elaboração de programas, projetos e ações voltados à Política de Desenvolvimento Territorial no Município de Urupema - SC.

Art. 9º O Programa Municipal de Desenvolvimento de Urupema - SC, será constituído por ação específica com dotação orçamentária e rubricas próprias:

- I** - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de desenvolvimento e territorial;
- II** - contribuições, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais;
- III** - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios elaborados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Administração, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- IV** - recursos oriundos da arrecadação de multas originadas pelo descumprimento de contrapartidas de empreendimentos beneficiários de incentivos municipais, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- V** - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao desenvolvimento econômico local e sustentável;
- VI** - doações, auxílios, contribuições e legados, seja em importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VII** - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- VIII** - compensações financeiras, advindas de projetos de doação ou incentivos municipais para empreendimentos beneficiários com base nos termos de ajustamento de conduta;
- IX** - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Programa Municipal de Desenvolvimento de Urupema - SC.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta indicada pelo Executivo Municipal.

Art. 10. O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, com acompanhamento do Conselho de Desenvolvimento de Urupema - SC.

§ 1º As contas e os relatórios do Programa Municipal de Desenvolvimento serão submetidos à aprovação do Conselho de Desenvolvimento de Urupema - SC.

§ 2º A aprovação das contas do Programa Municipal de Desenvolvimento pelo Conselho de Desenvolvimento de Urupema - SC, não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas.

§ 3º Toda e qualquer movimentação financeira dos recursos do programa deverá passar por votação dos conselheiros devendo obter aprovação por maioria dos votos.

Art. 11. Os recursos do Programa Municipal de Desenvolvimento de Urupema - SC serão destinados a:

- I** - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços dentro do Programa Gente Catarina e da Agenda de Desenvolvimento Territorial e demais políticas públicas voltadas ao Planejamento estratégico local e ainda o Plano de Desenvolvimento Econômico, Leis de Incentivo, promoção da política de desenvolvimento econômico, social, empresarial e de empreendedorismo;
- II** - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de desenvolvimento local;
- III** - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência e proteção do desenvolvimento local;
- IV** - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento;

administração e controle das ações inerentes ao desenvolvimento local;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de desenvolvimento local;

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Urupema - SC destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento, da Agenda de Desenvolvimento Territorial e do Programa Gente Catarina.

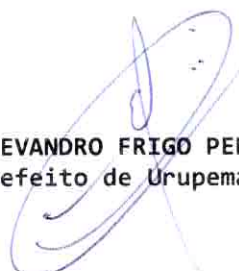
Art. 13. Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento de Urupema - SC, podendo criar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e demais órgãos que possam contribuir para o desempenho das funções correspondentes à operação do Conselho e da Agenda de Desenvolvimento Territorial, bem como do Programa Gente Catarina, além de dispor sobre a estrutura e funcionamento do Programa de Desenvolvimento Econômico local, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os Conselheiros e Membros de Câmaras Técnicas somente poderão requerer o ressarcimento das despesas com locomoção, refeição e hospedagem, quando previamente autorizados pelo Executivo Municipal e pelo Conselho de Desenvolvimento de Urupema, quando em representação oficial, mediante comprovação legal condicionado o pagamento a existência de dotação orçamentária.

Art. 15. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado à proceder os remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urupema - SC, em 22 de setembro de 2022.



EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema - SC.